

FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
Credenciamento de Pareceristas de Projetos Culturais

Subsunção legal – Lei Federal 14.133/20221

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A demanda em análise tem como objeto fundamentar a necessidade de credenciamento de profissionais especializados (pareceristas) para emissão de pareceres técnicos sobre projetos, currículos e trajetórias culturais submetidos aos mecanismos de fomento, editais, prêmios e demais programas de incentivo à cultura promovidos pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – FUNALFA.

2.2 A contratação visa garantir transparência, imparcialidade e qualidade técnica nas análises, conforme critérios estabelecidos em editais públicos, assegurando a correta

aplicação dos recursos públicos e a efetiva execução das políticas culturais.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto consiste no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (exclusivamente enquadradas com Microempreendedor Individual – MEI) de natureza cultural, residente no Brasil com comprovada atuação na área cultural para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.

3.2 Os pareceres deverão avaliar: mérito artístico e cultural; adequação orçamentária e técnica; relevância social e cultural; conformidade com as políticas públicas de cultura.

3.3 O credenciamento permitirá a contratação conforme demanda, mediante chamamento público contínuo, observando a ordem de rodízio e disponibilidade dos pareceristas.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa / Departamento de Captação e Fomento.

4.2 Este Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado pela equipe do Departamento de Captação e Fomento – Funalfa

5. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Tendo como parâmetro a execução da LPG, PNAB e Programa Cultural Murilo Mendes, em anos anteriores, caso o número de inscrições dos próximos editais seja semelhante ou superado em relação aos anteriores. A Funalfa não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica suficiente e com expertise diversificada para a

análise de projetos de múltiplas linguagens artísticas e regiões. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de pareceristas externos com experiência comprovada em diferentes segmentos culturais (artes cênicas, música, audiovisual, literatura, patrimônio, artes visuais etc.), garantindo isonomia e pluralidade na seleção de projetos.

5.2 A contratação de pareceristas já foi realizada pela Funalfa para atender a demanda de análises de projetos relativos à Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo/LPG) e a Lei nº 14.399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) sendo selecionados diversos pareceristas das mais variadas áreas culturais a fim de se proceder com as análises referentes aos seus editais.

5.3 A contratação de prestação de serviço se atrela à necessidade de se cumprir demanda futura por meio de edital de fomento, gerada pela expectativa de inscrições de proponentes. Espera-se um volume significativo de projetos a serem analisados pelos pareceristas.

6. DAS CATEGORIAS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Os candidatos serão credenciados e habilitados para emissão de pareceres considerando as categorias abaixo:

Categoria 01 – Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recursos:

Atribuições: São suas atribuições: Proceder à avaliação técnica e de mérito cultural a projetos culturais através da atribuição fundamentada e justificada de notas aos critérios/quesitos descritos nos editais, com a finalidade de verificar as diretrizes da política de fomento à cultura e legislações atinentes a cada edital; Analisar a planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado e

com a viabilidade da execução do projeto proposto; emitir parecer técnico que subsidie as decisões da Comissão de Seleção, quando for o caso; Proceder à análise, através da avaliação técnica e de mérito cultural de currículos e trajetórias, quando se tratar de edital de premiação e bolsas, e emitir parecer sustentando de forma fundamentada e justificada a análise pontual de todas as alegações do proponente, quando se tratar da análise de recursos.

Categoria 02 – Parecerista de Comissão de seleção:

Atribuições: Participar das reuniões da comissão online sempre que convocado; Proceder à avaliação técnica e de mérito cultural a projetos culturais através da atribuição fundamentada e justificada de notas aos critérios/quesitos descritos nos editais, com a finalidade de verificar as diretrizes da política de fomento à cultura e legislações atinentes a cada edital; Analisar a planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado e com a viabilidade da execução do projeto proposto; Proceder à análise, através da avaliação técnica e de mérito cultural de currículos e trajetórias, quando se tratar de edital de premiação e bolsas, e emitir parecer sustentando de forma fundamentada e justificada a análise pontual de todas as alegações do proponente, quando se tratar da análise de recursos.

Das atribuições de ambas as categorias: Participação em reuniões no modo online, se for o caso.

7. TEMPO DISPONÍVEL DA SOLUÇÃO

7.1 A solução ficará disponível por tempo indeterminado. A contratação eventual e futura será por demanda de quantitativos de editais para contratação de pareceristas de análise de projetos e pareceristas para composição de Comissão de Seleção e a necessidade de contratação de pareceres técnicos para subsidiar a mesma, durante o período de vigência do instrumento convocatório a ser publicado, observada a

necessidade, conveniência, oportunidade, previsão orçamentária e a ordem de classificação, não gerando direito adquirido.

Para o período compreendido entre os anos de 2025 a 2028 o instrumento será utilizado para operacionalizar a Política Nacional Lei Aldir Blanc, o Programa Cultural Murilo Mendes e demais editais operacionalizados pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage, em que se fizer necessária a análise técnica de projetos. Podendo ser revogado, a qualquer tempo, por interesse da Fundação, no melhor atendimento ao interesse público.

8. RESULTADO ESPERADO

- Ampliação da capacidade de análise de projetos culturais;
- Aumento da transparência e legitimidade dos processos seletivos;
- Redução de riscos de conflito de interesse;
- Cumprimento dos prazos de avaliação previstos nos editais;
- Melhoria na qualidade das avaliações técnicas e artísticas.

9. DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO

9.1 Para se estabelecer os valores de remuneração, foi realizada uma pesquisa de mercado. Os valores estimados/preços de referência adotados foram os mais vantajosos para a Administração Pública.

9.2 Para verificar o preço de mercado utilizou-se a busca direta de preço com fornecedores/prestadores de serviço do segmento de mercado em que se inserem os aludidos objetos, além de pesquisa no portal de compras públicas, sendo adotada como prática subsidiária a utilização de dados de editais anteriores da própria Fundação e editais de outros Estados para a contratação de pareceristas de projetos e de Comissão de Seleção.

9.2.1 Pesquisa de mercado:

[https://drive.google.com/file/d/1tvjblhaMrjcxG1z8MrrYcu8y4LTi8FC/view?](https://drive.google.com/file/d/1tvjblhaMrjcxG1z8MrrYcu8y4LTi8FC/view?usp=drive_link)

[usp=drive_link](#)

[https://drive.google.com/file/d/1Q-7irJ260tbMY3KayU5_qUab3q8vK46H/view?](https://drive.google.com/file/d/1Q-7irJ260tbMY3KayU5_qUab3q8vK46H/view?usp=drive_link)

[usp=drive_link](#)

[https://drive.google.com/file/d/1KsQGqzrAyqoStK7eePg4hJeTO-hADdBr/view?](https://drive.google.com/file/d/1KsQGqzrAyqoStK7eePg4hJeTO-hADdBr/view?usp=drive_link)

[usp=drive_link](#)

9.2.2 Editais de referência:

EDITAL CREDENCIAMENTO SMCT Nº 140/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DA UBERLÂNDIA – MG.

1.a Links de consulta:

https://prod-files.s3.sa-east-1.amazonaws.com/arquivos/arquivos/004/155/849/original/EDITAL_CREDENCIAMENTO_140-2025_DE_PARECERISTAS_F.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAUS3M5UKOOGXP27N7%2F20260116%2Fsa-east-1%2Ffs%2Faws4_request&X-Amz-Date=20260116T141010Z&X-Amz-Expires=3600&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=83b1176c1c891fe2e26284ef8ffdb65bdf76a88c9fbb56513b943e444f4afab5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – SECRETARIA DE CULTURA DE PERNAMBUCO.

2.a Links de consulta:

<https://www.mapacultural.pe.gov.br/files/opportunity/2581/edital-pareceristas-secult-2025.pdf>

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA PROJETOS CULTURAIS E CRIATIVOS 2025

3.a Links de consulta: <https://projetos.fgv.br/pareceristas>

EDITAL Nº 09/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DE ALAGOAS – COMISSÃO

4.a – Links de consulta:

<https://secult.al.gov.br/documentos?task=download.send&id=2972&catid=768&m=0>

10. ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1 A remuneração será paga por parecer emitido, conforme valor fixado no Edital de Credenciamento 001/2026, levando em conta a média praticada por órgãos públicos semelhantes.

Estimativa do valor da contratação:

Categoria 01 – Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiação e Bolsas e Pareceristas de Recursos:

- a) R\$ 100,00 (cem reais): por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), seja por projeto avaliado ou recurso respondido.
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas no valor de R\$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Categoria 02 – Pareceristas Membros de Comissão de Seleção:

- a) Remuneração de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais): parecerista membro de comissão, valor fixo para análise de projetos inscritos em um edital.

10.2 Os recursos orçamentários serão despesas decorrentes a contratação do objeto do presente certame, no que se refere ao investimento, seguirão o orçamento disponível e a necessidade à época das contratações.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO

11.1 A convocação ocorrerá de acordo com a demanda apontada para cada edital, seguindo a classificação dos pareceristas cadastrados, em cada área artístico-cultural.

11.2 Os critérios para classificação serão definidos pelo edital e envolvem qualificação acadêmica, experiência na área de atuação e experiência técnica na emissão de pareceres.

12. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12.1 Justifica-se a opção pelo credenciamento, a fim de possibilitar a seleção de pareceristas técnicos especializados em conformidade ao que se prevê nos devidos instrumentos legais, considerando que no Município de Juiz de Fora o credenciamento já é utilizado como instrumento para as contratações de prestadores de serviços, amparado na Lei 14.133/2021, nos moldes que se apresentam neste Termo de Referência; que as contratações referidas se darão por inexigibilidade de licitação; que o Art. 18 do Decreto Federal 11.453/2023 estabelece que poderá ser contratado o apoio técnico de especialistas pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, sendo o procedimento instruído pela Lei de Licitações 14.133/2021.

12.2 O credenciamento é o modelo mais compatível com a natureza do serviço, pois possibilita contratações sob demanda, participação ampla e imparcialidade e, que o credenciamento permite a um maior número de agentes culturais exercerem suas atividades por meio de seleção isonômica.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 Com a solução adotada e o valor da remuneração indicado, esta administração espera atender a alta demanda da contratação de pareceristas de projetos, pareceristas

de premiação e bolsas e pareceristas de recursos, assim como para pareceristas membros de comissões de seleção, visando conferir maior eficiência, transparência, isonomia, impessoalidade, lisura e celeridade dos processos de seleção realizados pela Funalfa.

13.2 Para além disto, espera-se também garantir a seleção de projetos de qualidade e relevância artístico-cultural, em consonância com os objetivos propostos em cada processo ou edital que demande a atuação dos profissionais contratados, atendendo da melhor maneira possível o interesse público. Visa-se realizar um processo de contratação mais célere e ao mesmo tempo isonômico e transparente, com a utilização de critérios técnicos e objetivos para o credenciamento.

14. SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

14.1 O processo de credenciamento e envio de pareceres será realizado integralmente em meio digital, reduzindo consumo de papel e deslocamentos, e garantindo o acesso a profissionais de todas as regiões. Os editais para fomento a projetos culturais a serem avaliados pelos pareceristas terão a exigência da aplicação de medidas de acessibilidade em sua execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Termo de Referência, a pessoa credenciada estará sujeita ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas na lei 14.333/2021.

15.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabíveis.

16. CONCLUSÃO

16.1 Diante da análise técnica, conclui-se que o credenciamento de pareceristas é a solução mais eficiente, econômica e transparente para atender à demanda institucional de avaliação técnica de projetos culturais, garantindo a execução qualificada das

políticas públicas de cultura.

16.2 Ante o exposto, declaro ser viável a contratação do objeto contido no presente estudo.

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2026.

Fernanda Amaral de Almeida
Supervisão de Editais
Departamento de Captação de Fomento
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa